

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0901 / 2003	DE	2003
----------------	------------------	----	------

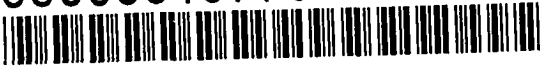
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL - 001 - 0901 / 2003	DE	16/12/2003
----------------------	------------------------	----	------------

PROMOVENTE:	VEREADOR	CLAUDETE ALVES
-------------	----------	----------------

EMENTA:	"DECLARA 'CIDADES IRMÃS' AS CIDADES DE BENCUELA E SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
---------	---

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 11:24:21

00000019779-38



0

ARQUIVADO EM 10/03/2008

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 901 de 03

Adelina Cione - Ass. Parlamentar

L I . O H O J E .

AS COMISSÕES DE 16 DEZ 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31º SSP Gabinete Vereadora Claudete Alves

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0901/2003

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

16 DEZ 2003

17:30

Com. Justiça
Edu. Cult. e Esports
In. Documentos
P S I N T E

" Declara " Cidades Irmãs" as Cidades de Benguela e São Paulo, e dá outras providências " .

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs", as Cidades de Benguela e São Paulo, para fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos como determina o artigo 4º da Constituição Federal Brasileira.

Art. 2º- O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e a aproximação entre as "Cidades Irmãs" de que trata esta lei, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

Art. 3º - O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação desta lei, através de convite aos representantes das "Cidades Irmãs", declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único - A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I-a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - a realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, programas de saúde e prevenção a HIV/Aids, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as "Cidades Irmãs" constantes desta lei;

III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais;

IV - fomentar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio formados por pais e professores.

Art. 4º. De iniciativa de ambas as partes contratantes, poderão criar-se programas e projetos de Cooperação Técnica.

C M S P - A T M

-15-Dez-2003-14:15-007572

[Faint handwritten text, possibly a signature or date]

CÂMARA MUNICIPAL DE		MUNICÍPIO DE	
SEGUIR(em) juntado(s) nesta data de			
sob nº		e folha	
08		05/01/04	
		al	
		(Assinatura)	

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



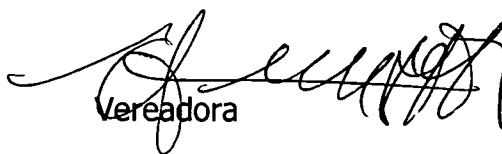
Folha nº 02 do proc.
Nº 901 de 03
Adm

Adm. Ciconz - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31º SSP Gabinete Vereadora Claudete Alves

- Art. 5º - - As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, empresas, órgãos oficiais e organizações não governamentais de cada Nação, competentes pelos setores objeto dos convênios
- Art. 6º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta da orçamentária própria.
- Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Vereadora

Claudete Alves



Folha nº	03	do proc.
Nº	901	de 03

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31º SSP Gabinete Vereadora Claudete Alves

Justificativa

Através desta propositura, estaremos prestando uma singela homenagem ao povo Angolano, e a cidade de Benguela, terra de grande beleza natural, onde com certeza viveram e cresceram milhares de nossos antepassados. Visto que, por conta da tragédia da escravidão negra no Brasil, milhares de Angolanos e Angolanas, vieram forçadamente habitar este território.

O território de Angola situa-se na costa ocidental do continente africano, limitado a norte pelo rio Zaire e pela República Democrática do Congo, a sul pela Namíbia, a leste pela Zâmbia e a oeste pelo Oceano Atlântico.

Tem uma superfície de cerca de 1.246.700 km², dos quais 7.680 dizem respeito à província de Cabinda, que está separada do resto do território pelo estuário do rio Congo e por território zairense. Destacam-se como cidades mais importantes: Huambo, Lobito, Benguela, Cabinda, Lubango, Malange e Namibe.

Em novembro deste ano em visita a Angola, no segundo dia de viagem a África, vimos o Imº Sr. Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, estabelecer compromissos comerciais e diplomáticos com o povo Africano e reiterar por diversas vezes que o Brasil e o mundo tem uma dívida irreparável para com os africanos e seus descendentes.

Na ocasião o nosso presidente, pediu apoio no âmbito internacional aos países em desenvolvimento e criticou o protecionismo dos países desenvolvidos. "Não tenho dúvida de que o comércio internacional tem grande potencial para gerar a riqueza de que nossas nações necessitam para se desenvolver econômica e socialmente", afirmou o presidente.

Para um auditório lotado de empresários brasileiros interessados em investir em Angola, Lula anunciou o aumento da linha de crédito do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) para investimentos em infra-estrutura, para reconstruir o país destruído pela guerra.

"É chegado o momento de ampliar e diversificar esses investimentos. Para isso o BNDES irá aumentar linhas de crédito, de modo a facilitar o estabelecimento de empresas brasileiras neste país", disse Lula.

Os quase 40 anos de guerra primeiro pela independência e depois a guerra civil, que só acabou no ano passado, foram citados várias vezes pelo presidente num discurso na assembléia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31º SSP Gabinete Vereadora Claudete Alves

Folha nº 04 do proc.
Nº 90-1 de 03
Adelina Ciconne - Ass. Parlamentar

"Se durante décadas vocês ensinaram o mundo sobre a guerra, queria pedir a vocês que ensinem o mundo agora a paz", afirmou ao fim de um discurso no qual lembrou os escravos angolanos que foram levados ao Brasil e que o país se orgulhava de ser o primeiro a reconhecer a independência de Angola de Portugal, em 1975.

Lula citou nos dois discursos a necessidade de os países em desenvolvimento se unirem para lutar contra o protecionismo dos países industrializados, que protegem seus mercados e dão subsídios aos produtores agrícolas.

O presidente também prometeu conceder preferências aos produtos angolanos, aproveitando brechas da legislação internacional que permitem preferências entre os países em desenvolvimento.

Na ocasião, nosso prezado presidente da república, disse que tem mais três anos e dois meses de mandato e que não irá medir esforços para ajudar no processo de reconstrução daquele país. O presidente disse que pretende ficar, a partir de agora, de frente para o continente africano para ajudá-lo a recuperar o tempo perdido. "Nesse tempo, nós temos de dedicar todo o esforço que pudermos para que o Brasil consiga fazer algumas coisas que, na minha opinião, deveriam ter sido feitas e não foram.

Consolidar a integração física da América do Sul é uma necessidade vital para o crescimento daquele continente. Ajudar a desenvolver uma política mais eficaz não apenas para vender, mas também para comprar", disse Lula, a empresários brasileiros e angolanos que participaram do Seminário Empresarial de Comércio e Investimentos Brasil-Angola. Durante a visita a Luanda, capital de Angola, o presidente Luis Inácio Lula da Silva, participou da inauguração do primeiro escritório do Banco do Brasil, o que pode ajudar a alavancar negócios brasileiros na região.

De forma genérica, podemos dizer que Angola, assim como o Brasil ainda tem problemas de distribuição de renda e, como em qualquer outro lugar do mundo, que apresenta exclusão social, são as mulheres e crianças as que mais se ressentem disso.

A população infanto juvenil hoje representa 65% da população de Angolana, e é a determinação e garra da juventude típicas da juventude, que estão movendo corações e mente para reconstrução social, política e econômica da cidade de Benguela e seu país Angola.

Assim como São Paulo, em Benguela há um grande número de crianças e adolescentes trabalhadores, lá, estas crianças e adolescentes estão organizadas na luta pela promoção de seus direitos, com apoio de ONGS. Estas crianças e adolescentes estão discutindo seu direito de organização, reivindicam locais próprios para suas vendas (há um grande comércio informal), como também seu direito á educação.

Os meninos e homens vendem em sua maioria produtos industrializados e as meninas e mulheres produtos naturais, água (que é um "artigo de luxo" nas periferias da cidade) e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31º SSP Gabinete Vereadora Claudete Alves

Folha nº 05 do proc.
Nº 901 de 03

Adelina Cioone - Ass. Parlamentar

roupas. Nossa militância tem lido e debatido muito sobre a importância cultural do "mercado" na cultura africana e o papel das mulheres na questão cultural Angolana.

São as mulheres as preservadoras da cultura e guerreiras na luta pela sobrevivência da família angolana. Elas carregam de 30 a 60 kg de produtos na cabeça, para venda nas cidades. Podemos vê-las assim, carregando esses produtos distribuídos de forma harmoniosa em enormes bacias.

As mulheres também, apesar de usarem roupas "ocidentais" se utilizam de panos amarrados sobre estas roupas, para carregarem suas crianças nas costas.

São também as mulheres e as meninas que ainda preservam as danças tradicionais, carregadas de ginga e beleza.

A questão cultural para nós, é um fator da riqueza, da diversidade e pluralidade das sociedades brasileira e angolana. A cidade de São Paulo, vem caminhando no sentido de aprender a conviver e a respeitar nossas diferenças culturais e étnicas. Acreditamos, que observar essa diversidade e riqueza cultural de Benguela e São Paulo, será um aprendizado para ambas as partes e com certeza propiciará um programa de Intercâmbio interessantíssimo.

O povo de Benguela, se confunde com a gente, não é apenas o idioma que temos em comum, são diversas as semelhanças, na dança, na culinária e nos rostos, milhares de paulistanos se parecem com os filhos daquela terra.

Angola, Benguela, berço de centenas de poetas, poetisas e escritores (as) brilhantes. Objetivando homenagear a produção literária angolana, vou citar um poema de Agostinho Neto: médico formado em Portugal, ganhador do prêmio nacional de literatura em 1975, colaborou com diversas publicações periódicas em Angola, Portugal e Brasil, foi o primeiro Presidente da República de Angola cuja independência proclamou a 11 de novembro de 1975, falecido em 10 de setembro de 1979 e sem dúvida nenhuma é um dos maiores talentos literários da história da humanidade, e infelizmente faz parte dos vultos negros esquecidos pelos nossos livros didáticos, e que o intercâmbio que está propositura visa proporcionar entre Benguela e São Paulo, pretende resgata-los e possibilitar serem apreciados em nossos bancos escolares.

Aspiração

Ainda o meu canto dolente
e a minha tristeza
no Congo, na Geórgia, no Amazonas

Ainda
o meu sonho de batuque em noites de luar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31º SSP Gabinete Vereadora Claudete Alves

Folha nº	26	do proc.
Nº	901	de 23
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar		

ainda os meus braços
ainda os meus olhos
ainda os meus gritos

Ainda o dorso vergastado
o coração abandonado
a alma entregue à fé
ainda a dúvida

E sobre os meus cantos
os meus sonhos
os meus olhos
os meus gritos
sobre o meu mundo isolado
o tempo parado

Ainda o meu espírito
ainda o quissange
a marimba
a viola
o saxofone
ainda os meus ritmos de ritual orgíaco

Ainda a minha vida
oferecida à Vida
ainda o meu desejo

Ainda o meu sonho
o meu grito
o meu braço
a sustentar o meu Querer

E nas senzalas
nas casas
no subúrbios das cidades
para lá das linhas
nos recantos escuros das casas ricas
onde os negros murmuram: ainda
O meu desejo
transformado em força
inspirando as consciências desesperadas
(Sagrada esperança)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31º SSP Gabinete Vereadora Claudete Alves

Folha nº 07 do proc.
Nº 901 de 03
Adm. Cione - Ass. Parlamentar
DF 100701

O exposto nesta propositura, pretendeu demonstrar o enorme potencial cultural, turístico, econômico e social de Benguela, terra em que o povo vem lutando para arduamente para ser reconstruída, esquecer o pesadelo dos conflitos e guerras e construir um futuro baseado no princípio da paz, e para que se alcance este objetivo, o governo brasileiro tem demonstrado atitudes de solidariedade.

Brasil país com enorme concentração de renda, onde ainda prevalece a opulência e o desperdício de uma minoria em detrimento da fome e miséria de uma maioria.

Angola, oitavo maior exportador de petróleo para os E.U.A, onde infelizmente ainda prevalece índices alarmantes de analfabetismo, evasão escolar e água encanada é artigo de luxo.

Desejamos concluir este projeto, com a esperança de que estamos dando passos importantes para que as contradições e injustiças presentes no Brasil e Angola, São Paulo e Benguela, num futuro próximo sejam superadas. Com certeza, os habitantes dessas duas cidades, desses dois países, estão confiantes em iniciativas que visem a conquista e a construção de uma sociedade melhor.

Neste sentido, conclamo os meus nobres pares pela aprovação deste projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....08.....

do processo n° 01-901 de 20 03 19 01 04 (a).....

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Sra. Subsecretária
Sobre o assunto nada consta:
Em 19/01/04


SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Supervisora de Cont. e Proc. Legislativo

À Comissão de Constituição e Justiça:

19/01/04


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/01/04 às 15:30h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

João Hato

Sala da
Em 10

Justiça
04

Leven

Pr. Hato

AVISO DE CANCELAMENTO
DE CANCELAMENTO

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 09

Em 04 / 5 / 04

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0366/2004

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0901/2003

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que visa declarar "Cidades Irmãs" a Cidade de Benguela (Angola) e a Cidade, de São Paulo.

A proposta está em consonância com o disposto no art. 4º, IX, da Constituição Federal, que institui como princípio que deve reger a República Federativa do Brasil, nas suas relações internacionais, a cooperação entre os povos para o fortalecimento da humanidade.

Encontra-se, ainda, em correspondência com o art. 4º da Lei Orgânica do Município, nos termos do qual, o Município manterá relações internacionais, através de convênios e outras formas de cooperação.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 4º, IX, da Constituição Federal e nos arts. 4º; 13, I e 37, "caput", todos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/4/04

pl0901-03

17 - RELCOM
17- 1157/2004

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 21 / 5 / 04


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 21/05/04 as 11h.


MÔNICA R. A. PAIVA

AO NOBRE VEREADOR Marcelo Zerbini
PARA RELATAR
A LA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

27 / 05 / 04
Oliver
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE	Protocolado sob
folha n.º 10	de 05/04/04



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0662/2004

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 901/03.

De autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, a propositura em análise pretende declarar "Cidades Irmãs", Benguela e São Paulo, para o fortalecimento dos laços de amizade entre os povos que as habitam.

Referido intercâmbio se dará, principalmente, nas atividades e empreendimentos culturais, turísticos, esportivos, sociais, econômicos e naqueles relativos à organização, administração e gestão urbana e deverá ser firmado através de assinatura de declaração conjunta firmada por representantes de ambas as cidades que, na esfera de suas atribuições, promoverão as medidas necessárias à concretização dos objetivos visados pela lei.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 09).

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que a propositura busca uma singela homenagem ao povo angolano e a cidade de Benguela, onde com certeza viveram e cresceram milhares de nossos antepassados. Seu povo se confunde com o nosso não apenas no idioma, são diversas as semelhanças na dança, na culinária e nos rostos dos filhos daquela terra.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada, principalmente por proporcionar o fortalecimento desses laços.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 16/06/04

Presidente

Relator

A Doula Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 05/07/04

MÔNICA R. A. PAIVA

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n 06/07/04 às 11 h 00.

Reg. 100.812

Ao nobre Vereador S. Barreto
Para Relatar.
Sede da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 07 de 07 de 2004
Presença

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha nº 11
Em 26.11.04

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0953/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 901/2003

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa declarar "Cidades Irmãs", as cidades de Benguela e São Paulo, para fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos.

Prevê o projeto que o Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de suas atribuições necessárias para assegurar o maior intercâmbio e a aproximação entre as "Cidades Irmãs", especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, uma vez que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/11/04.

Presidente

Relator -

GILSON BARRETO
Vereador

Publicação de matéria de deliberação
 11 pelas Comissões
 Pareceres de fls. 09 a 11
 Publicado no D.O.M. de
26 novembro 2004
 Página(s) 62 Coluna(s) 1ª
 Conforme § 1º artigo 82 do Regimento
 Interno
 Conferido por: [Assinatura]

A SGP-23
 São Paulo, 30/11/04

Elaine Gonçalves Gavioli
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.465

RECEBIDO EM SGP-23
 EM 03/12/04
[Assinatura]
 AS 14:20 h.

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

14/12/04

[Assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

14/12/04

[Assinatura]
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
 Assistente Parlamentar

SEGUE 2 juntado 1 nesta data
 documento 1 e papel de informação
 rubricado 1 sob folha 1 nº 1218
 Em 10/01/05

[Assinatura]
ORLANDO KOCI MENDES
 Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 12 do proc.
nº 01-961 de 03

ORLANDO ROOI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

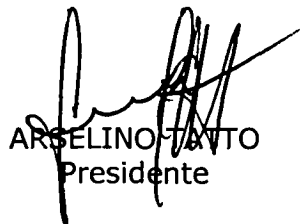
São Paulo, 16 de dezembro de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 3997/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 14 de dezembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 901/03, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que declara Cidades Irmãs as cidades de Benguela e São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/krms



Folha nº	13	do proc.
nº	01-901	de 03
ORLANDO KACI MENDES		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 901/03). (Verª Claudete Alves - PT). Declara Cidades Irmãs as cidades de Benguela e São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Ficam declaradas Cidades Irmãs as cidades de Benguela e São Paulo, para fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos, como determina o art. 4º da Constituição Federal Brasileira. Art. 2º O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e a aproximação entre as Cidades Irmãs de que trata esta lei, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas. Art. 3º O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação desta lei, através de convite aos representantes das Cidades Irmãs, declaração conjunta de propósitos, que será firmada após os encaminhamentos necessários. Parágrafo único. A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros: I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos; II - a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, programas de saúde e prevenção ao HIV/Aids, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as Cidades Irmãs constantes desta lei; III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais; IV - fomentar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais,

1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	14	do proc.
nº	01.901	de 03

com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio formados por pais e professores. Art. 4º De iniciativa de ambas as partes contratantes, poderão criar-se programas e projetos de cooperação técnica. Art. 5º As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada nação, competentes pelos setores objeto dos convênios. Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria. Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extrai a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu


ZUZU ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

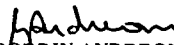
, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi.

São Paulo, 14 de dezembro de 2004. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo,


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.


JCSS/krms



Folha nº 15	do proc.
nº 01901	de 03
ORLANDO JOSÉ MENDES	
Agente do Poder Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE 200

Declara Cidades Irmãs as cidades de Benguela e São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam declaradas Cidades Irmãs as cidades de Benguela e São Paulo, para fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos, como determina o art. 4º da Constituição Federal Brasileira.

Art. 2º O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e a aproximação entre as Cidades Irmãs de que trata esta lei, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

Art. 3º O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação desta lei, através de convite aos representantes das Cidades Irmãs, declaração conjunta de propósitos, que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único. A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

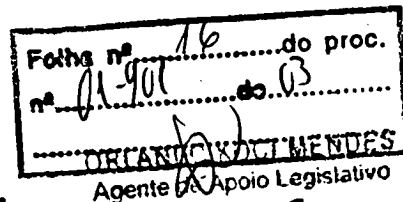
II - a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, programas de saúde e prevenção ao HIV/Aids, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as Cidades Irmãs constantes desta lei;

III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais;

IV - fomentar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de



Câmara Municipal de São Paulo



viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio formados por pais e professores.

Art. 4º De iniciativa de ambas as partes contratantes, poderão criar-se programas e projetos de cooperação técnica.

Art. 5º As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada nação, competentes pelos setores objeto dos convênios.

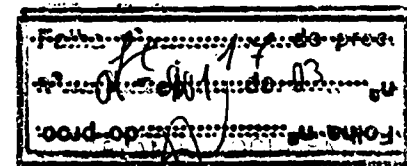
Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de dezembro de 2004.

O Presidente,

JCSS/krms



Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de dezembro de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 3997, de 16/12/04, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 901/03, de autoria da Ver. Claudete Alves. (inciso I do art. 84 do R.I.)

16/12/04

MÁRCIA CHORRO DOS SANTOS
Chefe de Seção
S.G.M.-ATL II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 18 ✓

do processo n.º

01-901

de 20

03/10

01/05

(a)

À SGP 22 - Sra. Supervisora,

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Para as devidas providências, tendo em vista o Veto
Total.

10/01/05

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

CONFERÊNCIA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS
VIA DELEGADA Nº 1.000.000

SE GUE juntado nesta data, 4 documento S e papel para Informação, rubricado
sob folha S nº 19 à 23

Em 21 / 02 / 05

(a)

Assistente Parlamentar



Prefeitura do Município de São Paulo
Assistente Parlamentar

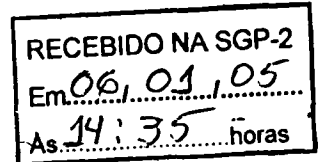
Folha nº 19 do proc.
nº 01-901 de 2003

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 06 de janeiro de 2005

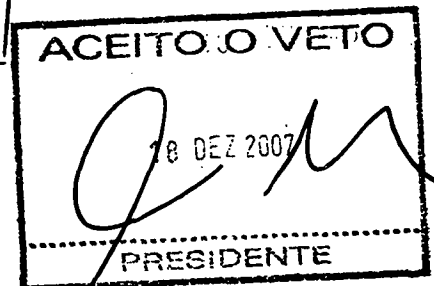
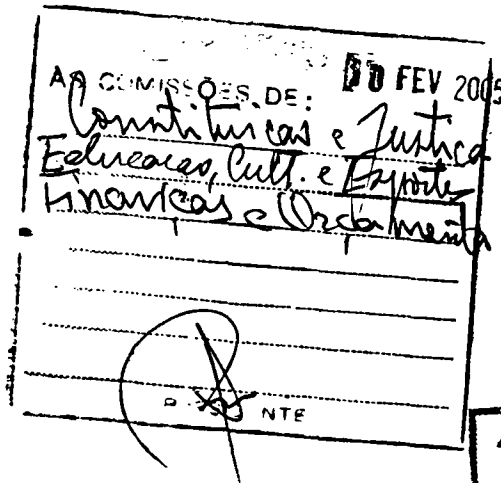
Ofício A. J. L. nº 001/05

15 - DOCREC
15-0008/2005



Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente



Por meio do Ofício SGP 23 nº 3997/2004, encaminhou Vossa Excelência à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara em sessão de 14 de dezembro de 2004, relativa ao Projeto de Lei nº 901/03, de iniciativa da Vereadora Claudete Alves, que declara Cidades-Irmãs as cidades de São Paulo e Benguela, situada em Angola.

Não obstante a nobre preocupação demonstrada por sua autora na aproximação e no estabelecimento de relações com a mencionada cidade angolana, a medida não poderá ser sancionada, haja vista sua inconstitucionalidade, ilegalidade e ausência de interesse público, obrigando-me ao veto que ora lhe aponho.

A lei traz, especialmente em seus artigos 2º e 3º, as atribuições que competiriam ao Poder Público Municipal para assegurar maior

intercâmbio e maior proximidade entre as "Cidades-Irmãs" de que trata, quer na área social, cultural, econômica, educacional, atribuições essas que fatalmente a Administração Municipal seria instada a implementar.

Evidentemente, para fazer frente a todas obrigações que adviriam da concretização das ações e dos objetivos enumerados no texto aprovado, a Administração Municipal ver-se-ia na contingência de rearranjar a organização administrativa dos setores ligados às áreas citadas, além de ser onerada com o dispêndio de recursos que devem estar adrede previstos e alocados, com clara interferência na prestação de serviços públicos e comprometimento de verba do orçamento do Município.

Dessa forma, emerge, inequivocamente, a afronta ao disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, a teor do qual são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária. Por conseguinte, verifica-se, por parte do Poder Legislativo, invasão da esfera de competência do Poder Executivo, restando desatendido o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, garantido pela Constituição Federal e também contemplado na Lei Maior local.

No que diz respeito ao mérito da proposta, deve-se dizer que não constam registros no âmbito da Administração Pública Municipal de cooperação formal ou qualquer relacionamento prévio entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Cidade de Benguela.

A declaração de irmanação pressupõe anteriores entendimentos e intercâmbio entre as urbes. É consequência de uma situação de

bilateralidade, interesse mútuo e influência recíproca, tendo em vista a ampliação e revitalização de relações já existentes para que se tornem mais ativas e fecundas, com benefícios para ambos os lados. Devem se formar iniciativas concretas de relacionamento e cooperação antes de se adotar qualquer acordo formal, para que não seja esvaziada a importância do vínculo pretendido. Não depende de uma iniciativa isolada.

A fraternização entre as cidades deve partir de claros propósitos e aspirações das partes e manifesto interesse na formalização do acordo. Antes de tudo, é preciso definir o nível de direitos e obrigações desejável a ser estabelecido, até porque a aproximação comporta diversas graduações, podendo consistir em declaração de amizade, irmanação ou gemação (Cidades-Amigas, Cidades-Irmãs, Cidades-Gêmeas). No entanto, diversamente, o artigo 3º do texto proposto, em seu "caput", dispõe que a declaração conjunta de propósitos será firmada "a posteriori".

A aproximação se dá entre cidades favorecidas por características e afinidades comuns, quer por apresentarem cultura semelhante, quer pela origem comum da língua, quer pela identidade política, cultural, social ou econômica.

Pelo exposto, verifica-se que todos os aspectos ressaltados demonstram a necessidade de um processo gradativo para o estabelecimento de uma relação fraterna proveitosa entre as cidades.

Vejo-me, assim, na contingência de não dar acolhida ao texto aprovado, vetando-o na sua totalidade, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei


Cássio Falconi
Assistente Parlamentar

Orgânica do Município de São Paulo, em conformidade com os fundamentos expendidos, razão pela qual devolvo a matéria ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSE SERRA
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo n.º 01.901 de 23 21/02/05 (a)

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à matéria objeto do presente projeto.

21/02/05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-22

Folha nº do
Processo nº
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/02/05 às 16:30h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Gilson Bannulo
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 2 / 3 / 05
[Assinatura]
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

[Grande assinatura manuscrita]

SEGUE m, juntado s, nesta data.
 documento s e papel de informação.
 rubricado s sob folha s nº 24, 25
 Em 24 / 3 / 05
[Assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /2005 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE VETO TOTAL APOSTO PELO EXMO. SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº0901/03

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que visa declarar "Cidades-Irmãs" as Cidades de Benguela e São Paulo.

Aprovado em 14 de dezembro de 2004 pelas Comissões Permanentes em conformidade ao disposto no art. 84, I do Regimento Interno, foi o projeto encaminhado à sanção, recebendo veto integral por inconstitucionalidade, ilegalidade e ausência de interesse público.

Em suas razões, o Alcaide argumenta que o Projeto de Lei padece de vício de inconstitucionalidade por inobservância ao princípio da independência dos Poderes, inscrito no art. 2º da CF/88 e 5º da Constituição Paulista, vez que o Legislativo invadiu a esfera de competência do Prefeito ao dispor sobre organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária, conforme dispõe o art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica Paulistana.

Não assiste razão ao Executivo.

Diferente do que quis fazer crer o Executivo, a propositura não se imiscui em matéria atinente a organização administrativa.

Com efeito, o que o projeto faz é, tão-somente, declarar Cidades Irmãs as cidades de São Paulo e Benguela, firmando apenas um protocolo de intenções para o estreitamento dos laços entre elas.

Assim, o que consta do texto legal é apenas um enunciado exemplificativo de medidas que podem, ou não, ser adotadas pelo Executivo para a consecução dos objetivos da lei que consistem justamente em favorecer uma maior proximidade e intercâmbio entre essas cidades.

Vê-se, assim, que a proposta encontra-se em consonância com o disposto no art. 4º, IX, da Constituição Federal, que institui como princípio que deve reger a

pvt0901-03

17-RELCOM
17-1050/2005



Câmara Municipal de São Paulo

República Federativa do Brasil, nas suas relações internacionais, a cooperação entre os povos para o fortalecimento da humanidade.

Encontra-se, ainda, em correspondência com o art. 4º da Lei Orgânica do Município, nos termos do qual, o Município manterá relações internacionais, através de convênios e outras formas de cooperação.

Ante o exposto somos,

PELA REJEIÇÃO DO VETO.

Sala das Comissões Reunidas, 23/3/05

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 28/3/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 28/03/05 ao
MÔNICA PAIVA RF 1011
Secretária

Ao Nobre Vereador // À Nobre Vereadora
Admir da Costa
Para receber
Saldo de...
Em: 11/01/08
Obs. o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 10/04/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 26257
Em 11/01/08
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 901/2003, da Vereadora CLAUDETE ALVES (PT) Declara" Cidades Irmãs" a Cidade de Benguela (Angola) e Cidade de São Paulo. (DOCREC-8/05) REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto ao PL 901/03. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.

de 100743
de 100743



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Subsecretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 07 ✓
do processo n.º 01-901/03 11/01/2008 (a) _____

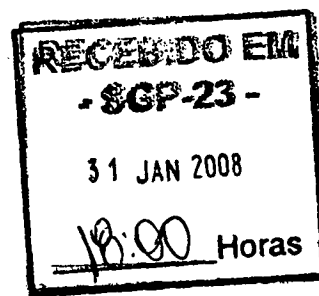
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à presente Lei, deliberado na 320ª Sessão Ordinária, de 18 de dezembro de 2007.

11/01/2008

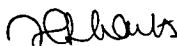
Luzia de Almeida Leite
Subsecretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2



Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total
aposto ao presente.

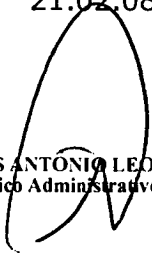
21.02.08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

21.02.08


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Técnico Administrativo

RECEBIDA
2008/02/28

SEGUE 1, juntado 1 nesta data,
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 28/30.
Em 29/02/08


Rosmeri Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 28 do Processo
nº 01-901 de 03
Rosmari Cunha Alves do Santos
Técnico Administrativo

São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 0439/2008

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 18 de dezembro de 2007, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que declara Cidades Irmãs as cidades de Benguela e São Paulo, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 001, de 06 de janeiro de 2005, referente ao PL nº 901/03, de autoria da Vereadora Claudete Alves.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/mal

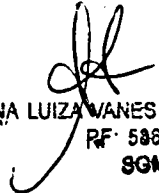


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29 do Processo nº 01.901 de 03
Rosmari Cunha dos Santos Técnico Administrativo

São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 439, de 22/02/08, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total apostado pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 901/03, de autoria da Vereadora Claudete Alves.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.043.1.01
SGM-ATL

S.G.M.-A.T.L.
25 FEV 2008
RECEBIDO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº30 ✓
do processo nº . 01 - 901/03 29/02/08..... (a)

Rosmari Cruz Alves do Santos
Técnico Administrativo

À

SGP 33

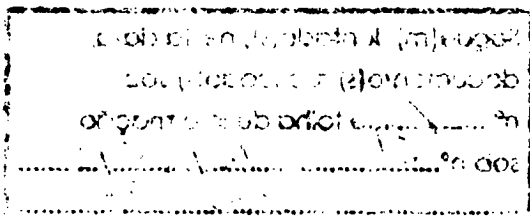
Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 29.02.2008.

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

do processo nº 01 - 901/03 29/02/08.....



29/02/08
Diretoria de Administração
Câmara Municipal de São Paulo

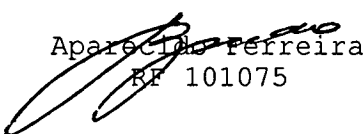
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....31.....10.03.08
.....

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 31
do processo 01-901 de 2003 10/03/2008


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 31 fls.
Arquivado em 10/03/2008
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075